

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**  
CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 – NIRE 41300036535 – Registro CVM 1431-1  
B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)  
NYSE (ELP)  
LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)

## Comunicação Recebida do Acionista Controlador

A COPEL (“Companhia”), empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em continuidade ao Fato Relevante 05/23, de 11 de abril de 2023, recebeu, nesta data, do Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia, o Ofício OF CEE/CC 1123/23, transcrito abaixo relativo à liberação de ações no contexto da transformação da COPEL em corporação:

“Senhor Presidente,

*Ao cumprimentá-lo cordialmente, em referência ao Ofício OF CEE/CC 795/23, recebido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, em 11/04/2023, no qual a Copel foi informada de que o Estado do Paraná e o Itaú Unibanco S.A. chegaram a um acordo para liberação, pelo Itaú, de gravame sobre as ações de emissão da Copel detidas pelo Estado do Paraná, ações estas gravadas no âmbito da execução de título extrajudicial n.º 13.814/2004 originário da 4.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (NPU 0003888-08.2004.8.16.0004), agora em sede de agravo em recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal (ARE 1.291.514), informo alguns pontos sobre o assunto:*

- 1. Conforme o contido no Ofício n.º 795/2023, o Acordo então celebrado havia sido aprovado por decisão do relator do processo, Ministro Ricardo Lewandowski, sujeito à homologação pelo pleno do Supremo Tribunal.*
- 2. Nesse contexto, esclareço que o Acordo foi levado ao pleno do Supremo Tribunal Federal no dia 28 de abril de 2023, tendo sido sua homologação aprovada por 9 dos 11 ministros, sendo que os outros dois ministros se declararam suspeitos.*
- 3. Ato contínuo, o Estado do Paraná quitou no dia 29 de abril de 2023 a primeira das três parcelas do Acordo.*
- 4. Informo ainda que nesta data, 03/05/2023, o Itaú enviou ofício ao Banco Bradesco S.A (Escriturador das Ações da Copel), com cópia ao Estado do Paraná e à própria Companhia, solicitando a liberação, observado o limite informado no Ofício CEE/G 554/22 e divulgado pela Copel no Fato Relevante 06/22, de 21 de novembro de 2022, das ações caucionadas no montante suficiente para a realização de eventual oferta pública de distribuição secundária relativa à transformação da Copel em companhia de capital disperso e sem acionista controlador a ser realizada durante o exercício de 2023.*
- 5. Friso, ainda, que a eventual oferta estará sujeita a determinadas aprovações, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis.*
- 6. Gostaria de requerer, para tanto, a comunicação do teor deste ofício aos órgãos internos de governança da Companhia e providencie a divulgação ao mercado em atendimento à legislação aplicável.*

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil”

## FATO RELEVANTE | 06/23

---

O presente fato relevante objetiva apenas comunicar aos acionistas da Copel e ao mercado em geral a referida manifestação do Estado do Paraná e não deve ser considerado ou interpretado como sendo anúncio de operação no mercado de capitais envolvendo a Companhia.

Curitiba, 03 de maio de 2023.

**Adriano Rudek de Moura**

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011